



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO Nº: 003591/2018**

**OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Administração Pública:** Município de Rio Novo do Sul

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul

**Base Legal:** art. 30, VI (dispensa), e art. 31, II (Inexigibilidade), ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014; art. 11, § 3º da Lei Municipal n.º 762/2018; e Subvenção Social autorizada pela Lei Municipal n.º 765/2018.

Tratam os autos de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social com fito de celebrar Termo de Colaboração com entidade do Terceiro Setor em assistência social, objetivando execução de atividades psicossociais em plano de trabalho junto ao Serviço de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes.

Em atenção ao art. 174 de nossa Lei Orgânica Municipal, este Gabinete despachou para que o Conselho Municipal de Assistência Social se manifestasse acerca do Plano de Trabalho proposto (fls. 06-11), pois assim dispõe referido dispositivo:

*Art. 174 – O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área de assistência social.*

*§ 1º - as entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos no capítulo desde artigo.*

*§ 2º - a comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.*

Um dos programas a que se refere este capítulo, a teor do § 1º do art. supracitado, é o serviço de acolhimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

social, tendo em vista a seguinte previsão, em dispositivo posterior da mesma Lei Orgânica Municipal:

*Art. 175 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente do pagamento de qualquer contribuição, e tem por objetivo:*

*I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;*

*(...)*

*IV - a promoção da integração à vida comunitária da criança e do adolescente carente, do idoso e da pessoa portadora de deficiência.*

Em atenção ao princípio da participação social da comunidade, insculpido na norma acima declinada (art. 174, § 2º, da LOM), o Conselho Municipal de Assistência Social analisou o Plano de Trabalho, sendo aprovado conforme ditames de sua Resolução n.º 09/2018, cuja cópia segue à fl. 14, nos termos do que se discorre da cópia da ata da respectiva reunião acostada à fl. 16.

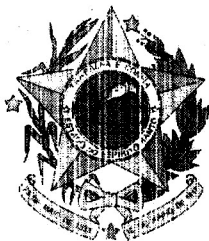
Nesta senda, perquiriu-se ao Conselho, nos ditames do art. 30, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014, na mesma oportunidade, identificação de entidades que lhe estão cadastradas, qualificadas, portanto, ao serviço sócio-assistencial, com objetivo social estatutário compatível com o Plano de Trabalho, no que também se manifestou que, dentre as cadastradas, a com finalidade compatível seria a Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, conforme se depreende da Certidão de fl. 15, e do texto da ata já mencionada à fl. 16.

Fica, desta forma, evidente a situação de dispensa de chamamento público, com espeque no dispositivo da Lei n.º 13.019/2014, supracitado, que assim dispõe:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*(...)*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

*organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

O presente caso, neste diapasão, encontra ressonância com as disposições de nossa Lei Orgânica Municipal, especialmente com o seguinte:

*Art. 190 – O Poder Público Municipal tem o dever de amparar a criança, o adolescente, o portador de deficiência e o idoso, e de assegurar-lhes, nos limites de sua competência, os direitos garantidos pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei.*

*Art. 191 – Compete ao Município com a assistência técnica e financeira do Estado e da União:*

*(...)*

*VI – apoiar e incentivar, técnica e financeiramente, nos termos da lei, as entidades beneficentes e de assistência social que tenham por finalidade assistir a criança, ao adolescente, a pessoa idosa e ao portador de deficiência.*

Assim, se as entidades de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas assistenciais por este desenvolvido (art. 174, § 1º, LOM), competindo ao ente municipal apoiar e incentivar, técnica e financeiramente, estas entidades (art. 191, VI, da LOM), tendo em vista a indicação do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Novo do Sul, órgão fiscalizador municipal da política pública e da participação social (art. 174, § 2º, LOM), que traz à baila como única instituição que lhe é cadastrada, com objetivo social compatível ao do Plano de Trabalho, a Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, diante do que se abstrai do art. 30, VI, da Lei n.º 13.019/2014, que dispensa a realização de chamamento público em caso de assistência social para com entidades previamente qualificadas, fica JUSTIFICADA a dispensa do chamamento público para o presente processamento, prosseguindo-se o tramite para ulterior celebração de Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul.

Não obstante, sob o pálio de tal justificativa, o Poder Legislativo Municipal também aprovou subvenção social, no importe de R\$ 66.530,08 (sessenta e seis mil quinhentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

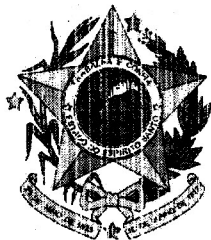
e trinta reais e oito centavos), através da Lei Municipal n.º 765/2018, que *autoriza o Chefe de Poder Executivo a destinar recursos financeiros à Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, e dá outras providências*, para subvencionar as atividades provenientes do Plano de Trabalho em tela, tornando-se, então, após promulgação de lei municipal, também caso de inexigibilidade de chamamento público, já que autorizado por lei específica e transferência dos recursos em subvenção social para execução das respectivas atividades.

Por fim, cabe registrar que a Lei Municipal n.º 762/2018, que *cria oficialmente o programa de acolhimento institucional municipal e dispõe sobre a sistematização do atendimento de crianças e adolescentes do Município de Rio Novo do Sul*, em dispositivo expresso faculta ao Município a possibilidade de fomentar as atividades afetas à equipe técnica para tal serviço, senão vejamos:

*Art. 11. O Acolhimento Institucional Municipal será dirigido por um Coordenador com formação de nível superior, idoneidade e disponibilidade, residente em Rio Novo do Sul, e contará com uma equipe de profissionais mínima para atuar em suas atividades diárias e de suporte, com atendimento direto e atendimento psicossocial, conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) vigente, emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) através da Secretaria Nacional de Assistência Social.*

(...)

*§ 3º A equipe de referência para atendimento psicossocial, formada por Assistente Social e Psicólogo, quando da impossibilidade do Município em disponibilizar servidores efetivos, ou contratados, para o atendimento institucional nas referências das normas de órgão federal, poderá, mediante subvenção social, e lei específica, firmar parceria com organização da sociedade civil afim, respeitada as exigências de lei federal, mediante plano de trabalho elaborado conforme diretrizes nacionais, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.*

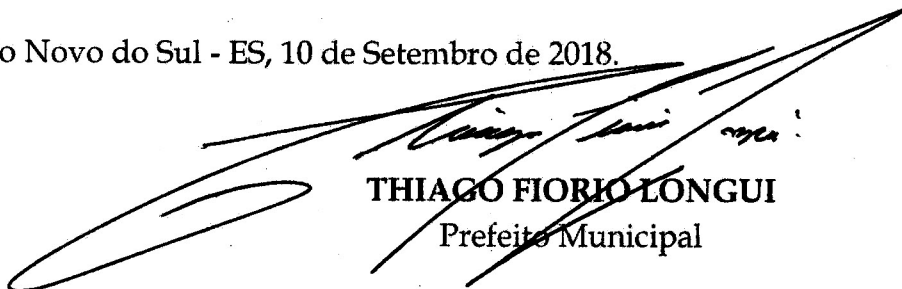


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Por todo o exposto, em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, **DECIDO** e **JUSTIFICO** a celebração direta de Termo de Fomento com a Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 00.872.227/0001-27, tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para elaboração/construção, execução e acompanhamento de Plano Individual de Atendimento (PIA) dos assistidos em Programa de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Rio Novo do Sul, bem como atividades psicossociais afetas ao serviço assistencial de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, por meio de equipe de referência psicossocial formada por 01 (um) profissional assistente social e 01 (um) profissional psicólogo, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 66.530,08 (sessenta e seis mil quinhentos e trinta reais e oito centavos), conforme plano de trabalho constante do processo.

Termos em que, fica justificada a ausência de chamamento público para a presente propositura.

Rio Novo do Sul - ES, 10 de Setembro de 2018.



**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal